

PROCESSO Nº E-15/003/205/2018 - MERAR EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES - DR. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST - OAB/RJ 81617.

PROCESSO Nº E-15/003/206/2018 - ORION COPACABANA HOTEL LTDA - DR. MÁRCIO FÁRIA SILVA - OAB/RJ 178855.

PROCESSO Nº E-15/003/186/2018 - PETIT PALACE RIO HOTEL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/212/2018 - REAL HOTEIS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/101149/2018 - RIO BANGU DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1088/2018 - RRCL BARBEARIA E SALÃO DE CABELELEIROS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/101321/2018 - SABENAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/924/2018 - TELERIO ELETRODOMESTICOS LTDA - DR. NELSON WILSON SANTOS DA SILVA BARBOSA - OAB/RJ 162138.

PROCESSO Nº E-15/003/141/2018 - TEMPLIN SP PARTICIPAÇÕES LTDA.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA E **NOTIFICADO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 10/11/2019

PROCESSO Nº SEI-220014/000352/2021, para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-15/003/1101/2017 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epígrafados para o pagamento da multa fixada nos autos da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 14/01/2021

PROCESSO Nº SEI - E-15/003/307/2016 - ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - DR. MARCELOTOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/MG 63440.

PROCESSO Nº SEI-220014/000360/2021, PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO Nº E-15/003/100469/2018 - SUPERMERCADO ZONA SUL S/A - DRA. VIVANE CORRÊA - OAB/RJ 95235.

NEGO PROVIMENTO aos recursos e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epígrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

PROCESSO Nº E-15/003/518/2016 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA - DRA ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579. **HOMOLOGO** a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, **RETIFICANDO** seu valor. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epígrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 04/01/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000354/2021, para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/484/2018 - BANCO BRADESCO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/561/2018 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº E-15/003/100257/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A

PROCESSO Nº E-15/003/100464/2018 - OFL ÓTICA LTDA - DR. FRED CAMARA DE ALMEIDA - OAB/RJ 128464.

PROCESSO Nº E-15/003/996/2018 - PORTAL DAS DUNAS COMBUSTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1092/2018 - RFP BARBEARIA E CABELEI-REIROS LTDA

PROCESSO Nº E-15/003/100409/2018 - SHERAZADE MODAS E ARTIFATOS DE GRUPO LTDA.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA com prazo de 10 (dez) dias para regularização, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 2.487/1995, sendo que a autuada deverá comprovar nestes autos administrativos a regularização e atendimento à determinação legal ora infringida, sob pena de conversão em multa, de acordo com o art.2º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Estadual nº 2.487/1995. **NOTIFICADO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 01/02/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000361/2021, para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/322/2018 - HOTEL SANTA TERESA RIO MGALLERY BY SOFITEL - DR. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST - OAB/RJ 81617.

PROCESSO Nº E-15/003/994/2018 - AUTO POSTO CAMPOMAR LTDA.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA com prazo de 10 (dez) dias para regularização, com fundamento no art. 2º, Parágrafo Único, inciso I da Lei Estadual nº 2.487/1995, sendo que a autuada deverá comprovar nestes autos administrativos a regularização e atendimento à determinação legal ora infringida, sob pena de conversão em multa, de acordo com o art.2º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Estadual nº 2.487/1995.

DE 04/01/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000362/2021, para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/101138/2018 - AZZURRA FRANCE VEÍCULOS LTDA - LEANE CUNHA CONCEIÇÃO FELIPE.

PROCESSO Nº E-15/003/478/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DRA. ANDREA LAURA S. BARBOZA - OAB/RJ 167369.

PROCESSO Nº E-15/003/480/2018 - BANCO CITIBANK S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/101179/2018 - DROGARIAS PACHECO S/A - DRA. JULIANA CRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO Nº E-15/003/188/2018 - HOTEL OTHON S/A.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 2.487/1995.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/02/2021
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 07/10/2021

Onde se lê:

PROCESSO Nº SEI-220014/00076/2021 (REF. AO PROCESSO E15/003/100461/2018) VIA VAREJO S.A.

Leia-se:

PROCESSO Nº SEI-220014/00076/2021 (REF. AO PROCESSO E15/003/100461/2018) VIA VAREJO S.A.

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 27/10/2020

PROCESSO Nº SEI-220014/000359/2021, para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/101111/2018 - RAMON MARTINS DE OLIVEIRA 11452704686. **TORNA SEM EFEITO** a publicação de 03/11/2018 no DOERJ para apresentação de defesa.

PROCESSO Nº E-15/003/100895/2018 - MONSENHOR RIO VEÍCULOS LTDA. **TORNA SEM EFEITO** a publicação de 29/10/2018 no DOERJ que trata da conversão de procedimento em ato sancionatório.

PROCESSO Nº E-15/003/100894/2018 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - NOVA PONTOCOM. **TORNA SEM EFEITO** a publicação de 29/10/2018 no DOERJ que trata da conversão de procedimento em ato sancionatório.

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 25/08/2017

PROCESSO Nº SEI-220014/000356/2021, para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/745/2016 - SPE ITABORAÍ 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - DR. EDUARDO OLIVEIRA MACHADO - OAB/RJ 167462. **ANULO** os atos processuais de fls.45 verso até fls.76

DIRETORIA DE ATENDIMENTO

DESPACHOS DO CONCILIADOR DE 23/03/2017

PROCESSO Nº SEI-220014/000358/2021, para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-22/014/147/2020 - QBEX COMPUTADORES LTDA - DR. RAFAEL MONTARROYOS - OAB/RJ 175660.

NOTIFICADO os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 16/08/2019

PROCESSO Nº SEI-220014/000363/2021, para publicação referente ao seguinte processo:

PROCESSO Nº E-22/014/98/2019 - V.T. ROCHA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. **NOTIFICADO** os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 07/12/2016

PROCESSO Nº SEI-220014/000364/2021, PARA PUBLICAÇÃO REFEENTE AO SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO Nº E-22/014/145/2020 - TELERJ CELULAR - VIVO/GVT.

NOTIFICADO os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

Id: 2309400

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE DE 08.04.2021

INSTITUI Políticas de Tecnologia da Informação (TI), do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM/RJ, quais sejam:

Termo de Uso e Responsabilidade
Política de Armazenamento de Dados
Política de Licenciamento de Software
Política de Uso E-Mail Institucional
Política Ilha de Impressão

Política Rede de Dados e Comunicação
Política Utilização de Equipamentos
Termo de Conhecimento
Termo de Sigilo e Confidencialidade

Id: 2309344

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 73 DE 07 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE ACEITE DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 037/2015, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA ENTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 73, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

- o dever de Administração Pública de adotar as medidas indispensáveis à emissão do aceite definitivo demandado pela contratada, em razão da conclusão do objeto avençado; e

- o disposto no Processo Administrativo SEI nº E-17/001/529/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão para recebimento de Aceite Definitivo referente ao Contrato nº 037/2015, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da então Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a Empresa Dimensional Engenharia Ltda, objeto do Processo Administrativo nº E-17/001/529/2015, que tem por escopo a Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras para Construção de Passagem Subterrânea sob BR- 116, Fazenda Ermitage, no Município de Teresópolis- RJ.

Art. 2º - A comissão será constituída pelos seguintes membros:

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - ID Funcional 5024411-6
MARINA DO RÉGO MONTEIRO FERREIRA BACELLAR - ID 5114608-8
GABRIEL RAMALHO SAGUIAS DA SILVA - ID 5114607-0

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2309409

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 26.03.2021

PROCESSO SEI Nº E-17/004/006/2020 - JORGE CALIL FILHO, Engenheiro, Id. Funcional nº 19196520. De acordo com o disposto no artigo nº 129 do Decreto nº 2.479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, relativos ao período base de 05/07/2015 a 02/07/2020.

Id: 2309419

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1150 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NA GESTÃO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 46.223, de 24.01.18, no art. 170 da Lei nº 287, de 09.09.1979, no Decreto nº 45, de 20.12.18 e no Processo nº SEI-350104/000183/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar a data da publicação desta Resolução o marco inicial das ações de reformulação do processo de adequação da Gestão de Bens Móveis da SEPM.

Art. 2º - A Gestão de Bens Móveis da SEPM será exercida pelo Gestor de Bens Móveis, lotado na Diretoria de Patrimônio, nomeado conforme Anexo I.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Polícia Militar/SEPM será dividida, inicialmente, em Unidades Administrativas e Subunidades considerando fatores como a estrutura organizacional da corporação, divisão administrativa, espaço físico e quantidade de bens ou outro fator que o Gestor de Bens Móveis considere pertinente.

Art. 4º - Para cada Unidade Administrativa será nomeado um Agente de Bens Móveis de Unidade Administrativa e para cada Subunidade será nomeado um Encarregado de Bens Patrimoniais.

Art. 5º - Ficam criadas as Unidades Administrativas e Subunidades no âmbito da Estrutura para Gestão Patrimonial, com a nomeação do Gestor de Bens Móveis da SEPM, conforme Anexo I.

Art. 6º - A incorporação inicial de bens ao patrimônio da SEPM será precedida do inventário.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Vistoria e Inventário da SEPM, para as demais demandas, consoante o previsto no Art. 54, do Decreto nº 46.223/2018, devendo ser nomeada conforme Anexo I.

Parágrafo Único - As ações de inventário deverão ser elaboradas por comissão indicada pelo titular responsável de cada Unidade administrativa ou Subunidade, e acompanhadas pelo titular responsável da Unidade Administrativa ou Subunidade, conforme o caso.